



DECRETO Nº 015/2022

Pajeú do Piauí (PI), 15 de fevereiro de 2022.

*Dispõe sobre a regulamentação do FMDCA –
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e
Adolescentes e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA na área de atendimento e proteção aos direitos da criança e dos adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, **gerir o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, sob orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, órgão responsável pela coordenação da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A proposta orçamentária do - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA constará de política e programas anuais e plurianuais do Governo e será submetida à apreciação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA integrará o orçamento do Município de Pajeú do Piauí/PI.

§ 3º A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

exercida pelo gestor municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e pelo coordenador deste, conforme artigo 12 deste Decreto, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso;

§ 4º As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, serão assinadas pelo Gestor Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA em conjunto com o coordenador do referido FMDCA;

§ 5º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças assessorar na arrecadação dos recursos estabelecidos no artigo 4º deste Decreto.

Art. 3º Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União.
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio, doações, auxílios, contribuições e legados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.
- III - Registrar os recursos provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº. 8.069/90;
- IV - Registrar os recursos provenientes de resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDCA;
- V - Registrar outros recursos que forem destinados ao Fundo Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- VI - Registrar rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais
- VII - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- VIII - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IX - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCDCA.

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício

II – Transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas na Lei nº. 8069/90;

V – Resultados de eventos;

VI - Por outros recursos que lhe forem destinados;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Em caso de doações nos termos do inciso III deste artigo, feitas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de dedução do imposto apurado na declaração de ajuste anual, será obrigatória a emissão de recibo em favor do doador conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil vigente.

Art. 5º A dotação orçamentária prevista no Órgão Executor, ou seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de proteção dos direitos da criança e adolescente do município, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob designação idêntica.

Art. 6º O tesouro municipal repassará, mensalmente, recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinadas à execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a que se refere este Decreto.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão aplicados de acordo a ECA Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, e legislações em vigor.

Art. 8º O repasse de recursos para as entidades e programas voltados as a políticas de atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente, devidamente cadastrada no CMDCA Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante apresentação de Projeto ou Plano de Trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes de tipificação de entidades beneficentes de proteção dos direitos da criança e do adolescente serviço social.

Art. 9º A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, ou atos similares, obedecendo à

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí

Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n.º | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI

(89)3532-0222 | E-mail:gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO**

legislação vigente sobre a matéria, de conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e adolescente - CMDCA.

Art. 10 Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento caberá ao gestor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações que trata o Artigo 4º, inciso III deste Decreto.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais mediante autorização legislativa.

Art. 11 O Gestor Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será obrigatoriamente o presidente do CMDCA em conjunto com o coordenador do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 12 O Coordenador do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será o servidor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer o Cargo de Secretário (a) Municipal de Assistência Social, tendo as seguintes atribuições:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência Social submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Manter, auxiliado pelo Departamento de Patrimônio do Município de Pajeú do Piauí os controles necessários sobre os bens Patrimoniais com encargos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

III- encaminhar as Prestações de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente à Secretaria Municipal de Finanças;

IV - Firmar, com o responsável pelo controle ORÇAMENTÁRIO, as demonstrações mencionadas anteriormente;

V - Providenciar, junto à Secretaria Municipal de Finanças demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO**

de Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Apresentar, a Secretária Municipal de Assistência Social, a análise, e avaliação da situação econômica - financeira do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, detectadas nas demonstrações mencionadas;

VII - Assinar em conjunto com o Gestor Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a abertura de contas bancárias, ordens de pagamento, cheques e autorizações de débito em conta e operações bancárias que se fizerem necessárias;

VIII - Apresentar trimestralmente, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro Relatórios de Execução Orçamentária e Financeira de forma sintética e, anualmente, no mês de março, de forma analítica Relatório Anual das Prestações de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do exercício financeiro do ano anterior acompanhado de empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo, a ser encaminhado para a Secretária Municipal de Assistência Social, e submetido para análise e emissão de parecer quanto a sua regularidade pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IX - Prestar assistência e esclarecimentos técnico-contábeis sobre os relatórios e ações contábeis, aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

Art. 13: O Fundo Municipal dos direitos da Criança e adolescente tem a seguinte dotação orçamentária:

03 - Fundos Especiais
03.04- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 08-Função Assistência Social
243-Subfunção Assistência à Criança e ao Adolescente
1201-Programa Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente 5.022- Ação reequipar o FMDCA
44.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente
08.243.1201.6.031000- Ações de Atendimento da Criança e do Adolescente 3.3.90.32.00.00.00-Material, Bem ou serviço para Distribuição 3.3.90.39.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15 - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação conforme o interesse público.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, em 15 de fevereiro de 2022, ano 28º de fundação de Pajeú do Piauí.


Cláudio Pereira dos Santos
Prefeito Municipal